



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

CEP. 33.790 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 745

DISPÕE SOBRE PROJETOS DE CONSTRUÇÃO, TORNA OBRIGATÓRIA A INSTALAÇÃO DE REDE TELEFÔNICA INTERNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mirai-MG, por seus representantes aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos Projetos de construção, qualquer que seja o número de unidade autônomas, os incorporadores, construtores ou proprietários deverão submeter à empresa concessionária de serviço público de telefonia projeto de tubulação e rede telefônica interna do imóvel ou prédio.

§ 1º - Os projetos de construção de imóveis constituídos por uma unidade habitacional individual, são dispensados da apresentação do projeto à concessionária do serviço público de telefonia.

§ 2º - As pessoas mencionadas no artigo deverão, ainda, observar o Regulamento, Normas, Práticas e Instruções que disciplinam a prestação do serviço público de telefonia.

§ 3º - O pedido será acompanhado de 2(dois) jogos completos do projeto telefonico, incluindo situação, cortes e quaisquer outros detalhes necessários, devidamente assinados pelo construtor ou quem de direito.

Art. IIº - Aprovado o projeto, é facultado à empresa concessionária fiscalizar sua fiel execução.

Art. IIIº - O HABITE-SE total ou parcial do prédio ou do imóvel somente será concedido após os interessados comprovarem, mediante laudo ou outro documento fornecido pela concessionária, que a execução da obra obedeceu ao projeto por está aprovado, observando-se o exposto no § 1º do artigo Iº.

= C o n t i n u a =

Am. 15. Registrado



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

CEP. 36.790 — ESTADO DE MINAS GERAIS

= C o n t i n u a ç ã o =

Art. IV^o - Na hipótese de modificação do projeto original, o interessado deverá cientificar a concessionária, com antecedência, das alterações nele introduzidas, para fins de aprovação.

Art. V^o - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a' baixar decreto ou instrumentos regulamentares, se for o caso.

Art. VI^o - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Mirai(MG), 31 de Março de 1989.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Francisco Mauro de Lucas

Francisco Mauro de Lucas

— Prefeito Municipal —

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI - MG

[Signature]
Chefe do Serviço de Secretaria

Registrada